Lei nº 1.564, DE 15 DE ABRIL 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO COM REPASSE À INSTITUIÇÃO PRIVADA ADMINISTRADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CARTÃO DE DESCONTO E SEGUROS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS A FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E SEUS DEPENDENTES, E AGENTES POLÍTICOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO SEM ÔNUS AO ERÁRIO PÚBLICO."

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder desconto na folha de pagamento dos Servidores Municipais e Agentes Políticos com repasse à instituição privada administradora de plano de assistência médica, laboratorial, odontológica, ambulatorial e hospitalar, cartão de desconto e seguros para a contratação e concessão de descontos a favor dos Servidores Municipais, Agentes Políticos e seus dependentes.

Art. 2º - A presente lei tem caráter opcional para o aderente, ficando a critério dos Servidores Municipais e Agentes Políticos fazer a adesão.

Parágrafo único - A presente lei não poderá acarretar ônus ao Erário Público e ocorrerá mediante ressarcimento aos cofres Municipais do valor eventualmente dispensado pelo Servidor Público e Agentes Políticos.

Art. 3º - Somente será permitido o desconto a que se refere esta lei, se o total de descontos em folha de pagamento firmados pelo Servidor Público e Agentes Políticos não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração;

Parágrafo único – Não serão contabilizados para fins do cálculo, os descontos obrigatórios por lei, tais como INSS e Imposto de Renda;

Art. 4º - A instituição privada isenta a administração pública de qualquer responsabilidade em face de vinculo obrigacional firmado para a prestação do serviço ao optante.

Art. 5º - Havendo o desligamento do Servidor Público e Agentes Políticos, o cumprimento das obrigações firmadas com o convênio passa a não mais existir.

Art. 6º - É de responsabilidade da empresa respeitar o limite de desconto em folha de pagamento, bem como encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos o Termo de Adesão ao Plano Contratado, devidamente assinado pelo Servidor Público e/ou Agentes Políticos, constando os valores a serem repassados;

Parágrafo único – A empresa deverá apresentar até o dia 18 de cada mês o relatório mensal, mediante protocolo ou por correspondência eletrônica, junto ao setor responsável, para que o desconto incida dentro do mesmo mês, constando: identificação completa do Servidor Público e/ou Agente Político e o valor a ser descontado em folha de pagamento

Lavrinhas, 15 de abril de 2021.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GIOVANNI REALE NETO
PROCURADOR CHEFE

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.